

# ***A LEI DE MIGRAÇÃO NO BRASIL***

## ***Comentários sobre o Projeto de Lei nº 2.516/2015 PARTE II***

***Itawan de Oliveira Pereira***

# CONDIÇÃO JURÍDICA E SITUAÇÃO DOCUMENTAL DO IMIGRANTE

## São documentos de viagem:

I – passaporte;

II – laissez-passer;

III – autorização de retorno;

IV – salvo-conduto;

V – carteira de identidade de marítimo;

VI – carteira de matrícula consular;

VII – documento de identidade civil ou documento estrangeiro equivalente, quando admitidos em convenção ou tratado internacional;

VIII – certificado de membro de tripulação de transporte aéreo;

IX – outros que vierem a ser reconhecidos pelo Estado brasileiro em regulamento.

# DOS VISTOS

Conceito: O visto é o documento que dá a seu portador **expectativa de ingresso** em território nacional.

Obs: O visto poderá ser aposto **a qualquer documento de viagem** emitido nos padrões da estabelecidos pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) ou pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

# Quem concede o visto brasileiro?

- \* R: Art.7º - O visto será concedido por embaixadas, consulados-gerais, consulados, vice-consulados e, quando habilitados pelo órgão competente do Poder Executivo, por escritórios comerciais e de representação do Brasil no exterior.

**Excepcionalmente**, os vistos diplomático, oficial e de cortesia poderão ser concedidos **no Brasil**.

# CARACTERÍSTICAS DOS VISTOS (art.9º)

- \* Podem ser cobrados **taxas** para sua emissão;
- \* **REGULAMENTO** DISPORÁ:
- \* **(Ato Administrativo da Autoridade competente – Decreto presidencial decidirá quem é a autoridade)**
- \* I - **requisitos de concessão de visto**, bem como de sua simplificação, **inclusive por reciprocidade**;
- \* II – prazo de validade do visto e sua forma de contagem;
- \* III – prazo máximo para a primeira entrada e para a estada do imigrante e do visitante no País;
- \* IV – hipóteses e condições de dispensa recíproca ou unilateral de visto e de taxas e emolumentos consulares por seu processamento; e
- \* V – solicitação e emissão de visto por meio eletrônico.

# NÃO SE CONCEDERÁ VISTOS (art.10):

- \* I – a quem não preencher os requisitos para o tipo de visto pleiteado;
- \* II – a quem comprovadamente ocultar condição impeditiva de concessão de visto ou de ingresso no País; ou
- \* III – a menor de dezoito anos desacompanhado ou sem autorização de viagem por escrito dos responsáveis legais ou de autoridade competente. (**Regra Geral, com exceções**)

# NÃO SE CONCEDERÁ VISTOS:

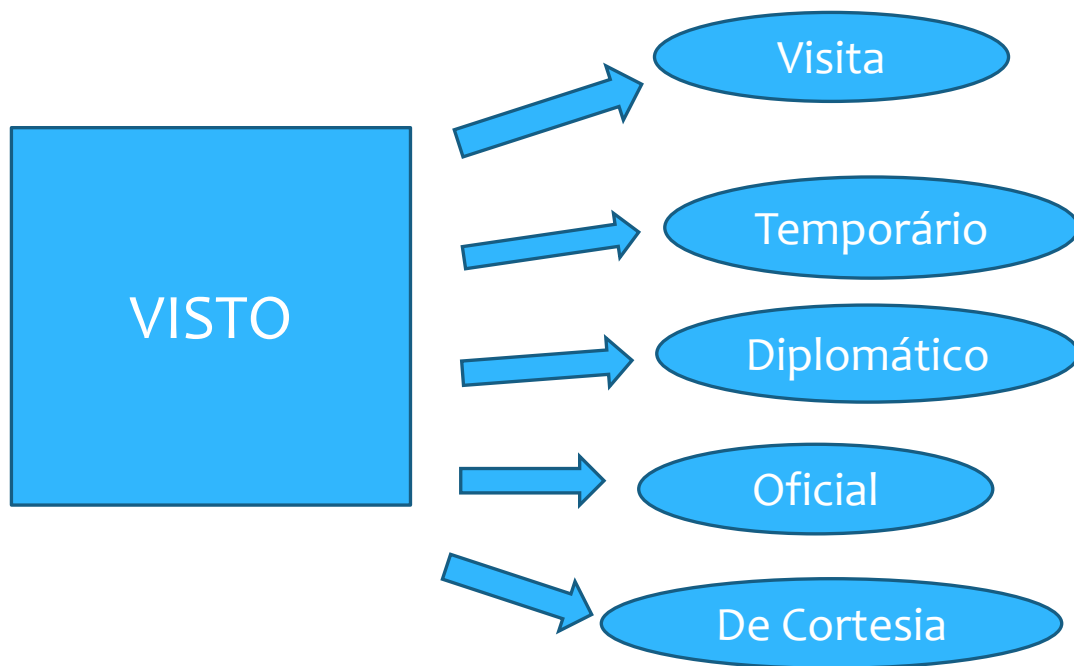
- \* Poderá ser denegado visto a quem: (hipóteses art.45):
  - \* I – anteriormente expulso do País, enquanto os efeitos da expulsão vigorarem;
  - \* II – condenada ou respondendo a processo por ato de terrorismo ou por crime de genocídio, crime contra a humanidade, crime de guerra ou crime de agressão, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 1998, promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002;
  - \* III – condenada ou respondendo a processo em outro país por crime doloso passível de extradição, segundo a lei brasileira;

# IMPEDIMENTO DE INGRESSO

- \* IV – tenha o nome incluído em lista de restrições por ordem judicial ou por compromisso assumido pelo Brasil perante organismo internacional;
- \* Ex: Inclusão do nome na Interpol.
- \* IX – tenha praticado ato contrário aos princípios e objetivos dispostos na Constituição Federal, mediante ato fundamentado de órgão competente do Poder Executivo.
- \* Obs: A pessoa que tiver visto brasileiro denegado será impedida de ingressar no País enquanto permanecerem as condições que ensejaram a denegação.



# TIPOS DE VISTO



# VISTO DE VISITA

- O Visto de visita poderá ser concedido ao visitante que venha ao Brasil para estada de curta duração, sem intenção de estabelecer residência, nos seguintes casos:
  - \* I – turismo;
  - \* II – negócios;
  - \* III – trânsito;
  - \* IV – atividades artísticas ou desportivas; e
  - \* V - outras hipóteses definidas em regulamento.

# VISTO DE VISITA

- É vedado ao beneficiário de visto de visita exercer atividade remunerada no Brasil.
- O beneficiário de visto de visita **podará** receber pagamento do governo, de empregador brasileiro ou de entidade privada a título de diária, ajuda de custo, cachê, pró-labore ou outras despesas com a viagem, bem como concorrer a prêmios, inclusive em dinheiro, em competições desportivas ou em concursos artísticos ou culturais.

# VISTO DE VISITA

- É necessário possuir visto para escala ou conexão internacional no Brasil?
- § 3º O visto de visita **não será exigido** em caso de escala ou conexão em território nacional, desde que o visitante não deixe a área de trânsito internacional.

# VISTO TEMPORÁRIO

- O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com intuito de estabelecer **residência** por **tempo determinado** e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

I – pesquisa, ensino ou extensão acadêmica;

II – tratamento de saúde;

III – **acolhida humanitária**;

IV – estudo;

V – trabalho;

VI – férias-trabalho;

VII – prática de atividade religiosa ou serviço voluntário;

VIII – realização de investimento ou de atividade com relevância econômica, social, científica, tecnológica ou cultural;

IX – **reunião familiar**;

X – beneficiário de tratado internacional em matéria de vistos;

XI – atividades artísticas ou desportivas com contrato por prazo determinado; e

XII – outras hipóteses definidas em regulamento.

# VISTO TEMPORÁRIO

- Para pesquisa, ensino ou extensão acadêmica:
  - a) Não é necessário vínculo empregatício com a instituição de pesquisa ou de ensino brasileira;
  - b) somente comprovar formação superior compatível ou equivalente reconhecimento científico;

# VISTO TEMPORÁRIO

- \* **Para tratamento de saúde:**

- \* concedido ao imigrante e a seu acompanhante, desde que o imigrante comprove possuir meios de subsistência suficientes;

- \* **Para acolhida humanitária:**

- \* concedido ao **apátrida** ou ao **nacional de qualquer país** em situação:
  - \* a) grave ou iminente instabilidade institucional;
  - \* b) conflito armado;
  - \* c) calamidade de grande proporção;
  - \* d) desastre ambiental;
  - \* e) grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário,
  - \* f) outras hipóteses, na forma de regulamento.

# VISTO TEMPORÁRIO

- \* **Para estudo:**

- \* Concedido ao imigrante que pretenda vir ao Brasil para frequentar curso regular ou realizar estágio ou intercâmbio de estudo ou de pesquisa.

- \* **Para trabalho:**

- \* concedido ao imigrante que venha exercer atividade laboral, com ou sem vínculo de emprego no Brasil, observadas as hipóteses previstas em regulamento e as seguintes:
  - \* I – se o imigrante comprovar oferta de trabalho formalizada por pessoa jurídica em atividade no País, o visto poderá ser concedido;
  - \* II – se o imigrante comprovar titulação em curso de ensino superior ou equivalente, o visto poderá ser concedido independentemente de oferta formal de trabalho no País.



# VISTO TEMPORÁRIO

- \* **Para férias-trabalho:**

- \* Concedido ao imigrante maior de dezesseis anos que seja nacional de país que conceda idêntico benefício ao nacional brasileiro, em termos definidos por comunicação diplomática.

- \* **Para Investimento:**

- \* concedido ao estrangeiro que aporte recursos em projeto com potencial para geração de empregos ou de renda no País.

# Vistos Diplomático, Oficial e de Cortesia

- \* Os vistos diplomático e oficial poderão ser concedidos a autoridades e funcionários **estrangeiros** que **viajem ao Brasil** em **missão oficial de caráter transitório ou permanente**, representando Estado estrangeiro ou organismo internacional reconhecido, podendo ser estendidos aos dependentes.
- \* Os vistos diplomático e oficial **poderão ser transformados em residência**, o que importará cessação de todas as prerrogativas, privilégios e imunidades decorrentes do respectivo visto;
- \* O empregado particular portador de visto de **cortesia** somente poderá exercer atividade remunerada para o titular de visto diplomático, oficial ou de cortesia ao qual esteja vinculado, sob o amparo da legislação trabalhista brasileira. .

# RESIDENTE FRONTEIRIÇO

- \* Residente Fronteiriço precisa de visto?
- \* R: **Não precisa.**
- \* Art. 19. A fim de facilitar a sua livre circulação, poderá ser concedida ao residente fronteiriço, mediante requerimento, autorização para a realização de atos da vida civil.
- \* Ex: alugar imóveis, abrir conta em banco, firmar contratos e etc;
- \* § 1º O residente fronteiriço detentor da autorização de que trata o *caput* do art. 19 gozará das garantias e dos direitos assegurados pelo regime geral de migração desta Lei, conforme especificado em regulamento.

# ASILADO

- \* Art. 22. Asilo político, que constitui ato discricionário do Estado, poderá ser diplomático ou territorial e será outorgado como instrumento de proteção à pessoa.
- \* Regulamento disporá sobre as condições para a concessão e a manutenção de asilo.
- \* Não se concederá asilo:
  - \* a) cometido crime de genocídio;
  - \* b) crime contra a humanidade;
  - \* c) crime de guerra ou crime de agressão.

Obs: A saída do asilado do País sem prévia comunicação implica renúncia ao asilo.



**OBRIGADO!**

Itawan de Oliveira Pereira

[itawan.pereira@camara.leg.br](mailto:itawan.pereira@camara.leg.br)